



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Parecer nº 3/IEF/GCMUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072923/2021-94

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO SUCINTO: A **RPPN Parque Cachoeira do Açai** foi proposta no imóvel Fazenda Cachoeira do Açai, propriedade de Adriano Estefano Lopes Pimenta e Rosaria Aparecida Guimarães Pimenta, abrangendo uma área de 4,8725 hectares. Está situada no município de Piracema, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Centro Oeste.

O processo está devidamente instruído, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, acompanhado do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Oeste (46268051).

O objeto deste parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 - A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I - identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII - incentivar a criação e implantação de reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN;

(...)

Desta forma, compete à DIUC, através da GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A RPPN proposta está inserida no Bioma Mata Atlântica e na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. A tipologia predominante é a floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Na área existem registros de espécies da fauna silvestre, inclusive espécies ameaçadas de extinção, como o lobo

guará e a onça parda.

CONCLUSÃO: A área requerida para criação da RPPN é um importante fragmento de vegetação na região, promovendo a conexão com outros corredores de vegetação do entorno, tornando-se, assim, área essencial para a proteção da fauna da região. É ainda um lugar de beleza cênica indiscutível e berço de várias nascentes importantes para abastecer os rios da região.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Parque Cachoeira do Açaí.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2022.

Breno Esteves Lasmar
Diretor de Unidades de Conservação
Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Lívia de Oliveira Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Diretor(a)**, em 10/05/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46320377** e o código CRC **C09FE50A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0072923/2021-94

SEI nº 46320377